

EXCELENTÍSSIMA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: TC- 006760.989.20-2

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS** 

**EXERCICIO: 2021** 

PREFEITO: RONALDO PAIS DE CAMARGO

PERÍODO: 01/01/2021 A 31/01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE, por seu responsável legal RONALDO PAIS DE CAMARGO, devidamente qualificado nos autos do processo epígrafe que tramita por este E. Tribunal de Contas/SP, sob relatoria desse E. Conselheiro, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho constante no evento 56 apresentar alegações em detrimento as ocorrências engendradas as pela auditoria da Unidade Regional de Sorocaba UR – 9, para instrução de emissão do r. parecer prévio das contas anuais exercício 2021, o que faz com fulcro nos artigos 29 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993 e 194 do Regimento Interno desse Tribunal e consubstanciadas nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Não obstante ao exarado alusivo as contas apresentadas, *ex vi* do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, *in casu*, há ocorrências que não se coadunam com irregularidade.

Preconiza-se que o gestor público, a despeito das falhas materiais apontadas no relatório de fiscalização, atuou em consonância com os ditames da



Constituição Federal, máxime o disto no artigo 37, observando aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O procedimento fiscalizatório, efetuadas de forma remota, analisou multifários aspectos da prestação de contas em comento, consignando-se em seu relatório que a Prefeitura Municipal de Cesário Lange denota boa ordem de sua gestão, apontou tão somente 10 (dez) itens que devem ser justificados, porquanto os demais se encontram hígidos, em qualquer eiva.

Ato contínuo, observados os trâmites regimentais, os autos foram encaminhados ao crivo de Vossa Excelência, que, na oportunidade, concedeu prazo para que a Prefeitura apresentasse as alegações que fossem de seu interesse.

Malgrado, insurge-se o postulante em desfavor dos apontamentos, na mesma ordem elencada no relatório, passa a altercar:

# A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:

"As audiências públicas para elaboração das peças orçamentárias foram realizadas em dia de semana e em horário comercial (8 às 18 horas), inibindo a participação da maior parte da classe trabalhadora no debate." (questão nº 1.3 do I-Planejamento);

De proêmio cabe exarar que as audiências públicas foram reagendadas ao horário comercial, tendo em vista as audiências disponibilizadas durante os horários noturnos não haver aderência e comparecimento da população. Ademais, o governo municipal consciente da relevância do orçamento participativo, e que este é um mecanismo governamental democrático que franqueia a sociedade a influenciar e deliberar nas matérias objeto do orçamento público, implementou acesso as plataformas e canais digitais, de sorte que aludida participação pode se tornar efetiva, consoante se aduz pelo link constante do Portal Eletrônico – <a href="http://www.cesariolange.sp.gov.br">http://www.cesariolange.sp.gov.br</a>.

Outrossim, em proveito do amplo acesso à internet, a municipalidade disponibiliza a participação popular virtualmente nas audiências públicas, em paralelo com formulários eletrônicos e envio de comentários e sugestões aos projetos municipais, mediante portal do Município, portanto, submetidos ao crivo da coletividade.



Isto posto, ressalta-se que os resultados almejados foram alcançados com mais de 938 (novecentos e trinta e oito) acessos e visualizações na audiência da LDO e de 1.089 (hum mil e oitenta e nove) acessos na audiência da LOA, cuja participação nortearam a formulação das peças orçamentárias e políticas públicas setoriais.



# EDITAL DA AUDIÊNCIA PUBLICA – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Prefeitura Municipal de Cesário Lange, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), convoca a população, instituições e órgãos de todas as naturezas representativas dos seguimentos da comunidade local, sociedade civil e pessoas jurídicas interessadas, para participação na AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO para elaboração dos instrumentos orçamentários: LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. A realização desse trabalho visa assegurar a participação popular e a transparência do processo de elaboração dos projetos de leis orçamentárias, possibilitando que o cidadão identifique quais ações são consideradas mais relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do município de Cesário Lange. Nesse sentido, convida ainda toda a comunidade e seus representantes para participar da Audiência Pública presencial a ser realizada na data de 27 de julho de 2020 (segunda- feira) com início às 16:00 horas, no Centro de Capacitação Jose Trevisan—, localizada na Avenida 3 de Maio, nº 1845, Centro, nesta cidade de Cesário Lange / SP para receber sugestões para elaboração das propostas orçamentárias para o exercício de 2021.

Cesário Lange, de 29 maio de 2020.

#### RONALDO PAIS DE CAMARGO

## PREFEITO MUNICIPAL

Ainda, concernente às audiências públicas para elaboração das peças orçamentárias, imprescindível ressaltar que, consubstanciado as audiências públicas presenciais, foi realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, cujo acesso é permitido 24 horas, pelo sítio eletrônico da Prefeitura de Cesário Lange, com o preenchimento do formulário disponibilizado a partir de 1º de julho de 2021, para sugestões na elaboração das propostas orçamentárias ao exercício de 2021, consoante edital infra e links dos acessos na internet:



http://www.cesariolange.sp.gov.br/orcamento-participativo-ldo/http://www.cesariolange.sp.gov.br/orcamento-participativo-loa/



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Cesário Lange, por meio das Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), convoca a população, instituições e órgãos de todas as naturezas representativas dos seguimentos da comunidade local, sociedade civil e pessoas jurídicas interessadas, para participação na AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020. A realização desse trabalho visa assegurar a participação popular e a transparência do processo de elaboração dos projetos de leis orçamentárias, possibilitando que o cidadão identifique quais ações são consideradas mais relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do município de Cesário Lange. A participação virtual poderá ser feita pela internet, por acesso ao site da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, no endereço eletrônico: http://www.cesariolange.sp.gov.br, a partir de 18 de setembro de 2020 bastando preencher o formulário eletrônico para encaminhar as sugestões para elaboração das propostas orçamentárias para o exercício de 2021.

Cesário Lange, 01 de junho de 2020.

# RONALDO PAIS DE CAMARGO Prefeito Municipal

Destarte, se aduz que foi assegurada a participação popular e a transparência do processo de elaboração dos projetos de lei orçamentárias, possibilitando ao cidadão identificar as ações consideradas mais relevantes ao desenvolvimento socioeconômico do Município, mediante as audiências públicas presenciais, e, máxime, pelo meio inovador do formulário eletrônico para participação *on line*, cujas respostas estearam a formulação das peças orçamentárias, assim como as políticas setoriais.

• Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento, com relação aos setores de Saneamento e Defesa Civil. (Questão 2.1 do I- Planejamento)

Houve um equívoco na inserção da resposta da questão nº 16.4.4.1 do I- Planejamento. Conforme de extrai do documento infra, levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências dos setores de Saneamento e Defesa Civil



Total por Unidade Orcamentária

TOTAL DAS DOTAÇÕES

foram realizados objeto de planejamento, ademais com disponibilização orçamentária para realização das atividades.

												$ \eta$
Órgão Un.	Func/Sub/Prog	Categoria	Descricão	Fte. Rec.	Ficha		DOTAÇÃO					
Orc/Exec	Proj/Atividade	Elemento	Description	Aplic. Var.	110.10	Atualizada	Saldo	Programada	Empenhada	Reservada/Bloq.	Pedido	Saldo Progr.
2			PODER EXECUTIVO									
.13			SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA									
.13.00												
	06.182.0010.2089		DEFESA CIVIL									
		3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1 440.0000	197	30.000,00	30.000,00	20.316,00	0,00	0,00	0,00	20.316,00
al por Pr	ojeto/Atividade					30.000,00	30.000,00	20.316,00	0,00	0,00	0,00	20.316,00
al por Ur	idade Executora					30.000,00	30.000,00	20.316,00	0,00	0,00	0,00	20.316,00
al por Ur	idade Orçamentária					30.000,00	30.000,00	20.316,00	0,00	0,00	0,00	20.316,00
al por Ór	gão					30.000,00	30.000,00	20.316,00	0,00	0,00	0,00	20.316,00
	_											
TAL DAS	DOTAÇÕES					30.000,00	30.000,00	20.316,00	0,00	0,00	0,00	20.316,00
Órgã				_	_				DOTAÇÃO			
Un	Punc/Sub/Pro		ia Descrição	Fte. Rec. Aplic. Var	Ficha				DOTAÇÃO			
Orc/E	xec Proj/Advidade	Liellieli		Aprilc. Val		Atualizada	Saldo	Programada	Empenhada	Reservada/Bloq.	Pedido	Saldo Progr.
02			PODER EXECUTIVO									
02.09			SEC. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE									
02.09.0			DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE									
	17.451.0009.20	88	SANEAMENTO									
		3.3.9	0.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1 110.00	00 184	30.000,0	0 30.000,00	20.316,00	0,00	0,00	0,00	20.316,00
Total p	or Projeto/Atividade					30.000,0	0 30.000,00	20.316,00	0,00	0,00	0,00	20.316,00
Total -	or Unidade Executora					30.000,0	0 30.000,00	20.316.00	0,00	0.00	0.00	20.316.00
rotar p	or ordinane executora	•				30.000,0	0 30.000,00	20.316,00	0,00	0,00	0,00	20.310,00

Neste quesito, roga desconsideração da informação lançada erroneamente na questão suprarreferenciada.

• Nem todos os servidores da equipe de planejamento possuíam qualificação técnica para o exercício de suas atividades; (Questão 14.1.1 do I-Planejamento)

Primeiramente, consigna-se que a informação a questão 14.1.1. do I-Planejamento foi equivocada, os servidores públicos Celina Lei, Reinaldo Murilo Daros Filho e Arielle Christina Vieira de Almeida Barros ocupante dos cargos de, respectivamente, Contador, Diretor de Departamento de Contabilidade e Auxiliar Administrativo, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e participantes do Comitê de Planejamento possuem qualificação técnica para o exercício de suas atividades no exercício sob análise.

Ademais, concluíram os cursos: "As peças de planejamento público: PPA, LDO, e LOA a gestão orçamentária de forma eficiente "realizada pela ACAP –



Instituto de Capacitação Pública e "Como elaborar o PPA – Plano Plurianual de Acordo com a Legislação" ministrado pelo A P Organização Paulista em Gestão Pública Ltda, que por azo da pandemia do SARs- COVID-19 foi ministrado por meio *on line*.

Isto posto, é mister consignar que foram realizadas reuniões trimestrais com os Secretários Municipais e servidores de sua estrutura organizacional no Centro de Capacitação Jose Trevisan ministrados pela Secretaria Municipal da Fazenda na promoção do planejamento anual das respectivas unidades.

Por epítome, a Administração Municipal não vem sendo omissa ou desatendendo as recomendações desta N. Corte no sentido capacitar toda a equipe de gestores na formação e aprimoramento para o exercício das atividades de planejamento

Neste quesito, roga desconsideração da informação lançada na questão suprarreferenciada.

• A estrutura organizacional da Unidade Central de Controle Interno está subordinada diretamente a Secretaria da Fazenda. O ideal é que estejam diretamente vinculadas ao gabinete do Prefeito. (Questão 16.4.4.1 do I-Planejamento)

Houve um equívoco na inserção da resposta da questão nº 16.4.4.1 do I- Planejamento. Conforme se extrai da Lei Complementar nº 02/2009 que "Estabelece a Organização Administrativa do Poder Executivo, cria secretarias, vagas de secretários e empregos em comissão e dá outras providências, dispõe em seu no art. 14:

**Art. 14.** A estrutura organizacional básica da Administração diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, é constituída pelos seguintes órgãos:

- *I Órgãos de assessoramento:*
- a) Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
- b) <u>Controle Interno</u>
- II Órgão Executivo de Administração Geral:
- a) Secretaria Municipal de Administração e Gestão
- b) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- III) Órgão Executivo de Administração Específica:
- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
- b) Secretaria Municipal de Saúde;



- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:
- d) Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Infraestrutura;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
- f) Secretaria Municipal de Segurança Publica
- g) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Omissis.....

No mesmo sentido, a Lei nº 1538, de 26 de outubro de 2015 – que "Institui o sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dispõe sobre alocação, denominação de atribuições dos órgãos que compõe a estrutura organizacional e dá outras providências."

Isto posto, a Unidade Central de Controle Interno está subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, não havendo qualquer vinculação direta a Secretaria Municipal da Fazenda.

Neste quesito, roga desconsideração da informação lançada erroneamente na questão suprarreferenciada.

• Créditos adicionais suplementares correspondente a 37,07% da despesa inicial fixada para o Executivo, ultrapassando o limite de 10% estipulado no art. 4°, inciso I, da Lei Municipal nº 1.781, de 17 de dezembro de 2020.

Primeiramente, o apontamento não converge com a realidade fática dos créditos adicionais suplementares realizados pelo Executivo no exercício sob análise.

Outrossim, depreende-se da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que não há qualquer determinação cingindo o percentual atinente a abertura de crédito adicional suplementar mediante decretos.

Ademais, a disposição da Lei Orçamentária Anual – LOA permissivas concernente ao percentual de 10 % (dez pontos percentuais) para abertura de crédito adicional suplementar não inquina de *per si* a previsão orçamentária, consoante se pode aferir pela respectiva execução.

Destarte, consoante aduzido a planilha infra, a municipalidade permaneceu adstrita ao percentual inflacionário e a taxa de crescimento do PIB, porquanto execução orçamentária o governo municipal promoveu medidas assecuratórias no cumprimento no exercício corrente, de sorte que se circunscreveu a



recomendação constante do Comunicado Tribunal de Contas SDG nº 29/2020 e nas normas específicas autorizativas preconizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, não incorrendo em qualquer desajuste fiscal e não incidindo na Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2020 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, para melhor evidenciação da execução realizada, do importe de R\$ 22.669.397,85 correspondente a 37,07% da despesa inicialmente fixada para o Executivo, R\$ 5.000.247,20 foram alterações orçamentarias albergadas em lei, conferindo liberdade para se realizarem transposições, remanejamentos e transferências de recursos orçamentários, dentro de uma determinada categoria de programação ou de um mesmo órgão sem a necessidade de se estribarem em normativo específico.

# Vejamos:

AUT	ΓORIZAÇÃΟ	SUPLEMENTAÇÃO	
AUT Nº	LEI ORIZATIVA DATA	FINALIDADE	ANULAÇÃO
1804 13/04/2021		Abertura de Crédito Suplementar	388.000,00
1805	13/04/2021	Abertura de Crédito Suplementar	164.000,00
1812	26/04/2021	Abertura de Crédito Suplementar	200.000,00
1816	14/05/2021	Abertura de Crédito Suplementar	300.000,00
1821	25/05/2021	Abertura de Crédito Suplementar	690.000,00
1831	20/09/2021	Abertura de Crédito Suplementar	118.000,00
1839	15/10/2021	Abertura de Crédito Suplementar	155.000,00
1842	26/10/2021	Abertura de Crédito Suplementar	96.500,00
1843	26/10/2021	Abertura de Crédito Suplementar	158.000,00
1844	26/10/2021	Abertura de Crédito Suplementar	950.000,00
1848	17/11/2021	Abertura de Crédito Suplementar	462.500,00
1849	19/11/2021	Abertura de Crédito Suplementar	8.565,00
1850	19/11/2021	Abertura de Crédito Suplementar	162.100,00
1858	17/12/2021	Abertura de Crédito Suplementar	230.000,00



		Total	5.215.312,20
		Suplementar	, and the second
1859	27/12/2021	Abertura de Crédito	1.132.647,20

			%	
Ocorrência	Valor	Despesa	Apurado	Referencia
	22.669.397,85			Relatório da
Relatório da Auditoria		61.160.000,00	37,07	Auditoria
				Leis
Anulado e Suplementado na				autorizativas
mesma funcional programática	5.215.312,20	61.160.000,00	8,52	(quadro 1)

7F 4 1	17.454085,65	20 550/
Total	17 454HX5 65	28,55%

Ademais, de imane relevância exarar que as suplementações na cifra R\$ 13.333.767,53 resultantes de excesso de arrecadação atinente superávit financeiro oriundo do exercício anterior no importe de R\$ 10.665.641,23 e R\$2.559.855,00 advinda do excesso de arrecadação atinente ao exercício de 2021, que perfazem .21,62% da despesa fixada.

OCORRÊNCIA		VALOR	DESPESA	% APURADO
Excesso de Arrecadação	R\$	10.665.641,23	R\$ 61.160.000,00	17,43%
Superávit Financeiro apurado no ex. anterior	R\$	2.559.855,00	R\$ 61.160.000,00	4,18%

Total	R\$ 13.215.496.23	21.62%

Assim, depreende-se que a municipalidade se manteve adstrito a despesa inicia, sendo as suplementações mero consectário do excesso de arrecadação de receitas insusceptível de previsão e introdução necessário ao orçamento, não se subsumindo a insuficiência de planejamento, e observado o limite de 10% estipulado no art. 4°, inciso I da Lei Municipal nº 1781, de 17 de dezembro de 2020.

			%	
Ocorrência	Valor	Despesa	Apurado	Referencia
	R\$ 22.669.397,85	R\$		
Relatório da Auditoria		61.160.000,00	37,07%	Relatório da Auditoria
Anulado e Suplementado na mesma		R\$		Leis autorizativas
funcional programática	R\$ 5.215.312,20	61.160.000,00	8,52%	(quadro 1)
		R\$		Leis autorizativas
Excesso de Arrecadação	R\$ 10.665.641,23	61.160.000,00	17,43%	(quadro 2)



Excesso de Arrecadação			R\$		Leis autorizativ
Superávit Financeiro apurado no ex. anterior	R\$	2.559.855,00	61.160.000,00	4,18%	(quadro 2)
					All
Total		4 228,589,42		6,94%	A

Por derradeiro, destarte, aduz-se que o governo municipal, no decurso do exercício em apreço não excedeu a despesa inicial, não desvirtuando o orçamento previsto e que, repisa-se, que a administração se circunscreveu ao preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentário anual e demais leis específicas autorizativas.

• A falta identificação claras das metas utilizando percentual como indicador, não permitem a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, desrespeitando os princípios da transparência e do planejamento previsto no §1º do art. 1º cc do art. 50 da LRF.

A despeito das metas físicas e financeiras não serem arrostadas como não claras, a Prefeitura Municipal de Cesário Lange, cingiu hodiernamente com ações saneadoras para melhor quantificação e qualificação dos indicadores das metas e percentuais do planejamento com inclusão e alterações de índices permitindo assim, assaz avaliação da efetividade dos programas e ações governamentais.

• Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis – ODS nº s 16.6 e 16.7 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

Em observância ao princípio da eficiência, injungido a administração pública, e garantir acesso da população em emitir suas contribuições, a Prefeitura tem adotado medidas para aprimoramento progressivo dos processos de Planejamento Governamental, com alterações e inclusões de metas claras e ampliandose os canais de participação popular e discussão dos diversos setores da Municipalidade. Entre as aludidas ações, cabe ressaltar cursos e formações realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, com 13 segmentos setoriais com o propósito de deslindar o orçamento, a implantação no site institucional para recepção de sugestões, disponibilização de vídeos e *lives* das audiências pública, possibilitando interação em



tempo real, entre outros. Estas ações denotam atendimento a Agenda 2030 estabelecida nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

# **B.3.2 OBRAS PARASALISADAS**

• Inobservâncias ao regramento do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, muito embora o art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 da comuna em apreço determine o início de novos projetos apenas quando aqueles em andamento estiverem adequadamente atendidos, a obra supracitada permanecia inconclusa.

Preliminarmente mister consignar que, a realidade fática não converge com o apontamento realizado.

Registra-se, não se extrair da Construção e Revitalização o Museo do Engenho paralisação de obra no exercício em apreço.

Neste sentido, esclarece-se a obra de Construção e Revitalização do Museo do Engenho objeto do Convênio nº 086/2019 firmado com Secretaria de Turismo e o Município de Cesário Lange - Proc. DADTUR 427/2018 proveniente de recurso estadual no importe inicial de R\$ 406.613,52 e contrapartida do Município de R\$ 11.480,38.

Consoante o que dispõe o cronograma físico de desembolso e aplicação dos recursos proceder-se-ia inicialmente com liberação dos recursos de responsabilidade do Estado em três etapas.

Ocorre, que no interregno do Convênio sofreu dois termos de aditamento, 27/08/2021 e 22/06/2022 respectivamente com alterações em suas clausulas contratuais , valor do convênio, abrangências das etapas e ampliação da vigência e prazo para finalização - 14/10/2023, conforme extrai-se do cronograma físico- desembolso e aplicação dos recursos infra.



#### CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

MUNICÍPIO:	Cesário Lange
OBJETO:	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO MUSEU DO ENGENHO.
PROCESSO:	427/2018
CONVÉNIO:	Da6/2019

BOLETIM Nº.	DATA BAS			
CPOS 173 Com Desoneração, SIURB e SINAPI	outubco			
INÍCIO: 180 dias de data da assinatura do convênio				
FINAL: 1500 dias a partir da data d	le assinatura do			

			1ª ETAPA	2º ETAPA	3º ETAPA	4º ETAPA		
		1	PERIODO 240 dias	PERIODO 486 dias	PERIODO 297 dias	PERIODO 477 dias		
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	Pracos: 180 dias - Lichação 30 dias - Execução 30 dias - Vistoria	454 dias - Execução	Prazos: 267 dias - Ewecução 30 dias - Vistoria + PC 2º Parc.	Prazes: 267 cius - Evecução 30 dias - Victoria + PC 3º Petc. 180 dias - PC Final e encerramento	TOTAL	
		16	74,95%	0.00%	35.05%	0.00%	100%	
1	Serviços Preliminares	RS	RS 11.542,36	RS 0,00	RS 3.858,59	RS 0,00	RS 15.400,95	
	- Ingress of the second	*	100,00%	0.00%	0,00%	0.00%	100%	
2	Infraestrutura	R\$	RS 53.251,76	RS 0,00	R\$ 0,00	RS 0,00	RS 53.251,78	
		16	12,55%	37,50%	49,36%	0.00%	100%	
3	Superestrutura	RS	RS 9.886,82	R\$ 29.550,83	RS 99.199,56	RS 0,00	RS 78.617,21	
2	Alvenaria de fechamento,	15	6,06% 7,15%		37,88%	48,90%	100%	
4	Pintura e Pisos	RS	RS 8.957,81	RS 10.571,24	RS 55.983,50	R\$ 72.260,19	RS 147,772,74	
1/2		16	0,00%	0,00%	100,00%	0.00%	SOCW	
5	Cobertura	R5	RS 0,00	RS 0,00	RS 32.339,24	RS 0,00	KS 32.379,24	
		14	0,00%	0,00%	19,41%	10.39%	100%	
	Esquadrias	RS	RS 0,00	RS 0,00	R5 6,000,00	RS 24.915,50	RS 20.915,50	
_		.%	0,00%	0,00%	24,09%	75,91%	10/%	
7	Hidraul'ca	RS	RS 0,00	RS 0,00	RS 7.800,00	RS 24.581,22	RS 32.391,42	
	Combate a incéndio /	%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100%	
8	Acessibilidade	RS	RS 0,00	RS 0,00	H\$ 0,00	RS 9.319,54	RS 9.319,54	
2	200.00	%	0,00%	0,00%	14,71%	85,29%	130%	
9	Elétrica	RS	RS 0,00	M\$ 0,00	R\$ 7.800,00	RS 45.213,94	RS 53.013,94	
		%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100%	
10	Serviços complementares	R\$	R\$ 0,00	H\$ 0,00	RS 0,00	R\$ 25,736,16	RS 25.736,26	
	RECURSOS ESTADUAIS RECURSOS PRÓPRIOS		R\$ 81.322,70	RS 41.017,11	R5 129.380,81	R\$ 154.892,90	R\$ 40€.613,52	
			RS 2.296,07	-RS 895,04	R\$ 23.600,08	R\$ 47.133,65	R\$ 72.134,76	
	TOTAL		RS 83.616,77	R\$ 40.122,07	RS 152.980,89	RS 202.026,55	R\$ 478.748,28	
	PORCENTAGEM DE SERVI	ços	17,47%	5,38%	31,95%	42,70%	100,00%	

#### OBSERVAÇÃO - CONFORME

 Decreto nº 62.032 de 17/06/2316\_ "a liberação dos racursos será feita somente apás a conclusão do objeto por parte do baneficiário, ou parceladamento, após a medição da tada etapa concluida".

Decreto 63.369 de 24/04/2018\_ "emcanvinios com valor igual ou superior a 85 200.000,00 (duzentos mil reais),
poderá incluir o repasse financelio du 26% (vinua por cento) do total do valor após a expedição da ordem de serviço
para o inicio da obra contratada".

E, PORTANTO, EM REJAÇÃO A ESTE CONVÍNIG O MUNICÍFIO FODERÁ RECEBER O VALOR DE RS 81.322,70 A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DOS 20%, SENDO QUE ESTE VALOR JÁ ESTÁ INTEGRADO NO VALOR DA 1º ETAPA.

Responsavel Términa, continue portana 984 de 20/09/2018

lossiélem Diane Fogaça Bellucci CAU A102390-5

Praça Padre Adolfo Testa, 651 - Centro - CEP - 18285-000 (15) 3246-8600 www.cesariolange.sp.gov.br



Por todo o exposto, a empresa Kita Construtura Ltda EPP, alçou a 3ª etapa de execução da obra, não se subsumindo qualquer inobservância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como qualquer descumprimento do art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1761/2020.

# C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

• Despesas com o FUNDEB não forma executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes, em descumprimento ao preceituado no art. 21 da Lei 14.113/2020, regulamentado pela art. 17 do Decreto nº 10.656/2021, haja vista que foi contatado transferência á conta de instituição privada responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores.

Neste aspecto, cumpre inicialmente esclarecer que diante do advento da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, cuja redação original se limitara a ditar a exclusividade dos pagamentos através de contas em meio a bancos oficiais, houvera à municipalidade cumprir obrigação contratual antes firmada com entidade financeira privada, então incumbida das contas onde pagos os salários.

Assim, uma vez que o texto legal em si não estabelecera norma de transição, ignorando, pois, as pactuações preexistentes; e que ademais não fixara qualquer proibição expressa em sentido contrário, nenhuma outra sorte houvera à municipalidade senão prontamente operacionalizar aos pagamentos em meios às contas já disponíveis.

Nesse sentido:

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ - 1ª VARA FEDERAL DE PARANAVAÍ MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004356-82.2021.4.04.7011/PR IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ/PR IMPETRADO: PRESIDENTE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE — BRASÍLIA

Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado pelo MUNICÍPIO DEPARANAVAÍ/PR contra ato do Presidente - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - Brasília, objetivando, inclusive de



maneira liminar, a suspensão/anulação dos efeitos do Oficio-Circular nº 135/2021/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE, com ordem para que a autoridade coatora "se abstenha de promover qualquer ato sancionador ou que impeça repasses dos recursos do FUNDEB ao ente municipal Impetrante, independentemente da instituição financeira contratada pelo ente municipal para fins de pagamento de seus servidores da educação, adotando as cautelas de estilo na identificação dos beneficiários".

*(...)* 

A nova disciplina da matéria, contudo, ignorou a maior autonomia, até então existente, dos Entes federados sobre a operacionalização, desprezando os compromissos até então assumidos por Estados e Municípios com outras instituições financeiras, sem estabelecer qualquer regime de transição.

Assim procedendo, prima facie, violou os direitos adquiridos pela instituição financeira (que, no caso, desembolsou R\$ 3.511.342,12 para realizar a contratação) e os atos jurídicos praticados pelos entes municipais e estaduais, em ofensa ao art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal.

A falta de razoabilidade na abrupta mudança fica igualmente evidenciada quando se considera o novo tratamento diferenciado despendido às instituições financeiras sob controle da União, atuando em regime concorrencial, em detrimento do tratamento isonômico entre todas as instituições que compõem o sistema financeiro nacional, mormente diante da faculdade, até então existente, dos entes federados depositarem suas disponibilidades em qualquer instituição financeira oficial (não apenas aquelas da União), conforme dispõe o art. 164, § 3º, da CF.

O prazo estabelecido para a adoção da conta única, nos termos do art. 47, § 1°, da Lei n° 14.113/20, correspondeu a pouco mais de 30 dias após a publicação da referida norma, de forma que é manifestamente insuficiente para todas as adequações.

Outrossim, o periculum in mora decorre da iminente e potencial violação do contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira diversa, envolvendo a destinação de grande quantidade de recursos aos cofres do Município, gerando risco de responsabilização civil e/ou administrativa.

*(...)* 

Registro, por fim, que o perigo de irreversibilidade do provimento é muito maior para o Impetrante do que para a Impetrada, diante da possibilidade de sanções e condenação em indenizações pelo descumprimento do contrato firmado, cujo valor foi de R\$ 3.511.342,12 (três milhões, quinhentos e onze mil e quarenta e dois reais e doze centavos).

1. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para DETERMINAR à autoridade coatora que se abstenha de promover qualquer ato sancionador ou que impeça repasses dos recursos do FUNDEB ao ente municipal Impetrante, independentemente da instituição financeira contratada pelo ente municipal para fins de pagamento de seus servidores da educação, adotando as cautelas de estilo na identificação dos beneficiários, ficando suspensa a aplicação do Oficio-Circular nº 135/2021/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE, em face do Impetrante, até ulterior decisão em sentido contrário.

*(...)* 



No mesmo sentido:

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Teresópolis
ROCEDIMENTO COMUM Nº 5002628-25.2021.4.02.5115/RJ
AUTOR: MUNICIPIO DE TERESOPOLIS
RÉU: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCACAO

Trata-se de pedido de concessão de tutela de urgência em que o Município-Autor objetiva seja o FNDE compelido a não mais notificar o Município de Teresópolis e nem aplicar qualquer medida ou adotar qualquer postura, de caráter sancionatório ou não, que impeça ou prejudique o pagamento da folha de pessoal dos profissionais da educação, com verba do FUNDEB, por meio da instituição financeira contratada pela Municipalidade.

*(...)* 

No caso dos autos, o fumus boni iuris foi demonstrado pelo Autor sobretudo porque a referida Lei, ao preceituar tal determinação, exorbita os fins colimados pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e afronta o direito do Município de realizar o pagamento da folha de pessoal dos profissionais da educação por meio da instituição financeira contratada para tal finalidade. Por outro lado, a aplicação do regime jurídico dos artigos 20 e 21 da Lei 14.113/20 deve respeitar os atos jurídicos perfeitos, nos termos do artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição.

Nesse contexto, não deve retroagir para restringir as disposições decorrentes do contrato celebrado entre a Administração Pública municipal com o banco pagador dos servidores.

Da mesma forma, verifica-se a presença do periculum in mora, já que a Municipalidade pode ficar impedida de realizar o pagamento das remunerações, de caráter alimentar, em favor dos profissionais da educação. Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial, nos termos do Artigo 300 do CPC, para determinar que seja o FNDE compelido a não mais notificar o Município de Teresópolis e nem aplicar qualquer medida ou adotar qualquer postura, de caráter sancionatório ou não, que impeça ou prejudique o pagamento da folha de pessoal dos profissionais da educação, com verba do FUNDEB, por meio da instituição financeira contratada pela Municipalidade.

*(...)* 

A celeuma não passara desapercebida pelo Legislativo, sendo, pois, oportuno reprisar que entremeios houvera a tramitação do projeto de Lei 3.418/2021, que dentre outros aspectos, buscara afastar tal exclusividade.

Com efeito, e atendo à situação experimentada pela extensa maioria dos municípios, houvera a aprovação da Lei 14.276/2021, enfim estabelecendo ressalva expressa aos casos em que existentes contratações anteriores.



## LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

*(...)* 

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

*(...)* 

§9° A vedação à transferência de recursos para outras contas, prevista no caput deste artigo, não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, que deverá receber os recursos em conta específica e observar o disposto no § 6° deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)

*(...)* 

No mais, anote-se por fim que o texto apresentado pela 14.276/2021 antes houvera sido objeto de veto do Executivo Federal, tornando-se assim definitivo tão somente aos 27 de dezembro de 2021.

Tais considerações põem-se determinantes, na medida em que bem ilustrando o tormentoso cenário de insegurança legislativa experimentado pela municipalidade durante o exercício 2021, ter-se que, bem amparado em relevantes precedentes judiciais, nenhuma censura assistiria aos pagamentos implementados no período sob apuração.

# C.1.1. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

# • Demanda não atendida no ensino infantil (Creche);

Considerando as justificativas alusivas a ausência das vagas nas creches municipais, decorre em não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia as recomendações desta E. Corte.

Ab initio, relevante consignar que a falta de vagas no ensino infantil inquina imensurável número de municípios brasileiros, tendo em vista a ausência de



aparelhamento assaz ao crescimento exponencial da demanda por creches, decorrentes dos óbices financeiro orçamentários, de pessoal e estruturais que assolam os municípios.

Malgrado, é cediço que a Secretaria Municipal de Educação e o Executivo Municipal não estão inertes, e tem engendrado providências para obliteração da insuficiência. A partir do exercício de 2016, o planejamento estratégico e a aplicação das políticas públicas do setor educacional têm como primazia dirimir e elidir o déficit de vagas, promovendo ações garantidoras do direito constitucional preconizado no inciso IV do artigo 208.

Isto posto, cabe exarar e pormenorizar o panorama infra: O Município dispõe seis Escolas Municipais de Educação Básica - EMEB - IRACEMA PAES RODRIGUES, JOAQUIM CYRILLO DA SILVA, PROFESSORA MARIA ANTONIA DE MIRANDA REIS, OLGA VASCONCELOS LEITE, VICENTE HONORATO SANTANA, GENI PIRES DA SILVA, e com a recente inauguração da EMEB JOSE ROQUE SOARES, totaliza-se a capacidade para 750 vagas.

Nesta toada, visando majorar e disponibilizar vagas em todas as Unidades, a Secretaria Municipal de Educação ampliou, reformulou projeto das unidades, investiu na reforma e contratou 6 professores de educação infantil.

Ainda, nas unidades situadas na região central do Município, cuja concentração da lista de espera perfazem 90% da demanda, por azo da preferência dos responsáveis legais em requererem a matrícula dos infantes nas unidades contíguas ao endereço profissional, houve investimento massivo na ampliação de construção de novas salas e contratação de docentes.

### A – OBRAS FINALIZADAS

Nome:	EMEB JOSE ROQUE SOARES
Endereço:	Avenida 03 de Maio, 259 – Residencial Monte Alegre
Licitação:	
Construtora:	
Valor:	
Estágio:	Inaugurada em 30/06/2021 e em funcionamento
Capacidade:	150 crianças

# INAUGURAÇÃO DA CRECHE JOSE ROQUE SOARES





# **B – OBRAS EM ANDAMENTO**

Nome:	CRECHE E EMEI OLGA VASCONCELOS LEITE	
Endereço:	Rua José Vieira de Miranda, 1121, Centro	
Licitação:	Tomada de Preço nº 07/2020	
Construtora:	Kita Construtora Ltda	
Valor:	R\$ 496.327,12	
Estágio:	40,88% executada	
Capacidade:	70 crianças	



Demonstramos agora uma situação mais atual da oferta e demanda de vagas em nossas escolas, posição de <u>31/12/2021</u>, donde resta claro que estamos atingindo nossa meta de zerar a demanda reprimida no caso das creches, pois até essa data **faltavam 49 vagas** conforme quadro a seguir, o que entendemos um grande passo,



pois havia um déficit anterior de 300 vagas, o que demonstra, também, o resultado positivo do trabalho da administração ano a ano nesse objetivo.

# QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS ESCOLARES DEMANDADAS E OFERTADAS (POSIÇÃO DE 31/12/2021)

Nível de Ensino	Demanda	Oferta	Faltam
Infantil (Creche)	799	750	49
Infantil (Pré-Escola)	462	640	00
Fundamental (Anos iniciais)	2537	2864	00

# Inobservância ao piso nacional do Magistério;

Desde logo explicitado não haver à municipalidade inobservância ao piso salarial nacional, cumpre neste aspecto esclarecer na forma da regulamentação local haver aos professores de creche o cumprimento de jornada mensal de 170 horas, ao passo que aos professores de pré-escola o cumprimento da jornada de 150 horas, correspondendo respectivamente às cargas semanais de 34horas e 30 horas.

Neste sentido:

# LEI COMPLEMENTAR N° 6 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 (...)

Art. 30. A jornada semanal de trabalho Docente, observado o disposto no artigo 63 da Lei Complementar 006/2009, é constituída de horas em atividade com alunos, horas em trabalho pedagógico (HTP) sendo horas em trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na unidade educacional, horas em trabalho pedagógico livre (HTPL), horas em trabalho pedagógico escolar (HTPE), compondo as seguintes jornadas com as respectivas cargas horárias: (Redação dada pela Lei Complementar nº 86/2017) I - Professor de educação infantil - Creche, o docente que atua na Educação Infantil, com crianças de 0 a 3 anos de idade, uma jornada de trabalho de 34 (trinta e quatro horas semanais, sendo: 22 (vinte e duas) horas em atividades com alunos, e 12 (doze) horas em trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) em HTPC na unidade escolar, 7 (sete) horas em HTPL e 3 (três) em HTPE; (Redação dada pela Lei Complementar nº 86/2017) II - Professor de educação infantil - Pré - escola, o docente que atua na Educação Infantil (de 4 a 5 anos de idade), uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo: (20 vinte)



horas em atividades com alunos e 10 (dez) horas em trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) em HTPC na unidade escolar, 6 (seis) em HTPL, e 2 (duas) horas em HTPE na Unidade escolar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 86/2017)

Isto posto, tem-se que a Lei Complementar 11.738 de 16 de julho de 2008, que então regulamentara os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, ditara expressamente cumprir-se à devida proporcionalidade dos valores em relação às jornadas inferiores a 40 horas semanais.

Nesse sentido:

## LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

*(...)* 

- Art.2°. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- §1°. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.
- §2°. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.
- §3°. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

(...)



Corrobora-se ao exposto, o asseste excerto de julgamentos desta Corte ora esposado:

TC-004106/989/16

Prefeitura Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2016.

Conselheira: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Remuneração do magistério No que tange à observância do Piso Nacional do Magistério, a Origem conseguiu esclarecer que, conforme dicção do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 47/2011, seus professores estão submetidos à carga horária semanal de 30 horas1, sendo-lhes aplicável, assim, a remuneração proporcional prevista no § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/20082, o que afasta o apontamento da fiscalização Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de TAPIRAÍ, exercício de 2016, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Ainda, no mesmo sentido os TC-004712.989.19-3 Prefeitura Municipal: Alvinlândia, Exercício: 2019, conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES e TC -000428/026/14 Prefeitura Municipal: Dobrada. Exercício: 2014, conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Com efeito, haveria para a definição do piso salarial cumprir-se o importe de R\$ 2.886,24, na hipótese da jornada de 40 horas semanais; R\$ 2.453,10, na hipótese da jornada de 34 horas semanais; e por fim, R\$ 2.164,50, na hipótese da jornada de 30 horas semanais.

Delineados os efetivos parâmetros de confronto do piso salarial da categoria, não se poder olvidar que, consoante à Consolidação das Leis do Trabalho, integram os salários as gratificações legalmente definidas em favor do empregado.

Nesse sentido:

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

[...]

**Art. 457** - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1°. Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador. [...]



Com efeito, vê-se, desta feita apresentados os importes pagos aos professores de creche e pré-escola, então acrescidos do adicional a que alude o art. 83 da lei 06/2009, ter-se patente incorrerem pagamentos inferiores ao piso nacionalmente estabelecido.

Neste sentido:

### LEI COMPLEMENTAR Nº 6 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

[...]

Art. 83 O merecimento na modalidade (progressão intensiva) obedecerá aos seguintes indicadores de titulação:

I - cursos de aperfeiçoamento com carga horária de, no mínimo 180 (cento e oitenta horas), reconhecido pelo MEC. (Redação dada pela Lei Complementar nº 51/2013)

II - curso de graduação reconhecido pelo MEC;

III - pós -graduação, latu sensu, de especialização em educação;

IV - pós -graduação, stricto sensu, de mestrado;

V - pós -graduação, stricto sensu, de doutorado.

§ 1º A promoção, na modalidade Progressão Intensiva, dar - se -á por meio do acréscimo na remuneração do promovido, da seguinte forma:

I - equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre o salário base, para o servidor que se enquadrar no inciso I, do caput deste artigo, não ultrapassando o limite de 3% (três por cento);

II - equivalente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário base, para o servidor que se enquadrar nos incisos II e I, do caput deste artigo, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento); (Redação dada pela Lei Complementar nº 51/2013)

**III** - equivalente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário base, para o servidor que se enquadrar no inciso IV, do caput deste artigo;

IV - equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o salário base, para o servidor que se enquadrar no inciso V, do caput deste artigo. (...)

Consoante as exposições, tem-se elucidativo excerto do julgado:

# TC-003885/989/16

Prefeitura Municipal: Flora Rica Exercício: 2016. Conselheiro: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Remuneração do magistério defende que a remuneração dos profissionais do magistério está compatível com o piso nacional, sendo necessário computar os valores atinentes às vantagens pessoais a que



fazem jus os servidores, e indicou a existência de projeto de lei para adequar a jornada extraclasse dos professores de sua rede. Assim, diante do verificado nos autos, acompanho a manifestação de ATJ e sua i. Chefia e voto pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de FLORA RICA, exercício de 2016.

Não obstante, registre ademais, não se socorrerem investidas legislativas para a readequação tendo em vista do embargo imposto no art.8 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Por todo o exposto, assera-se que a municipalidade jamais deixara de atender ao Piso Nacional do Magistério, não lhe acudindo, pois, quaisquer censuras ou cominações.

• Não implementação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública escolar.

Primeiramente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no exercício *sob oculis*, com vista aos embargos dispostos no art.; 8º da Lei Complementar 173/2020 aguardara a suspensão dos prazos ali consignados para envio a Casa Legislativa no que tange a criação dos cargos e posterior contratações dos servidores que irão compor a equipe multiprofissionais que desenvolverá as ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais da rede público escolar em atendimento ao regramento disposto na Lei 13.935/2019.

Hodiernamente, a implementação de serviços de psicologia e de serviço social esta concretizada.

### C.2. IEG -M - I- EDUC

• A Prefeitura Municipal informou que nenhum aluno dos anos iniciais e dos anos finais matriculados em escola municipal participou de projetos de recuperação e reforço escolar em 2021 (questões 3.17 e 4.16 do E -Educ);



Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) — o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). Face a esta pandemia o Municípios de Cesário Lange editou decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares. Em razão com a suspensão das atividades e da adoção das medidas de biossegurança mostrou-se estrategicamente oportuna, formação voltada a importância do uso das tecnologias frente as contingências impostas pelo cenário de crise sanitária.

Assim, a metodologia se deu em quatro etapas, possibilitando a interação aluno professor no estímulo a leitura a partir do uso das tecnologias: Etapa 1: os professores criaram grupos de WhatsApp com as famílias e alunos e fomentaram o incentivo no período da pandemia com indicações de leituras de livros de histórias na faixa etária da criança. Etapa 2 – Utilizando -se da Plataforma Escolarize, canal por onde eram postas as aulas *on line*, a produção de atividades de leitura com entrega de atividades. Ademais, para os alunos que desejassem procede-se a entrega de livros na residência dos alunos onde eram estimulados a procederem com a leitura, com orientação e acompanhamento dos professores remotamente por esta plataforma de conferência. Etapa 3 – A partir da leitura e das atividades que os alunos deveriam desenvolver na plataforma, promoveu-se atividades de devolutiva com a participação de pais e responsáveis também de forma remota em suas residências de pequenos vídeos para fixação da leitura e do conteúdo abordado.

Neste sentido, não deve prosperar apontamento que dá não adoção de programas para desenvolvimento de leitura e escrita aos alunos nos anos iniciais, pois ante a crise sanitária a Municipalidade promoveu estratégias que foram ministradas na plataforma digital.

# FALTA JUSTIFICATIVA DOS ANOS FINAIS



• Ao final do exercício, havia unidade de ensino da rede pública municipal necessitando de reparos e nem todos possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (questão nº 5.0 do I- Educ);

Concernente a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no exercício de 2020 nos estabelecimentos de ensino, a Secretaria Municipal de Educação ciente da necessidade de regularização tem promovido, em ato conjunto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Infraestrutura, reformas e Projeto Técnico de todas as unidades escolares.

Consoante documentos justapostos, entre as 14 (quatorze) unidades de ensino, o Município obteve 10 (dez) Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros e as 4 (quatro) encontram-se em fase de finalização das adequações conforme quadro abaixo:

# <u>ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – UNIDADES</u> <u>ESCOLARES – EXERCICIO 2021</u>

UNIDADE ESCOLAR	Nº AVCB	VALIDADE
EMEB MEB GENI PIRES DA SILVA	AVCB Nº 594398	06/06/2025
EMEB HERO DE SÁ	AVCB Nº 457787	27/02/2023
EMEB IRACEMA PAES	AVCB Nº 455137	27/02/2023
EMEB MARIA DE LOURDES	AVCB Nº 594400	31/05/2025
E.M.E.B. OLGA VASCONCELOS LEITE	AVCB Nº 594401	27/06/2025
E.M.E.B. PROF. MARIA A. MIRANDA REIS	AVCB Nº 594396	27/06/2025
EMEB VICENTE HONORATO	AVCB Nº 457786	27/02/2023
EMEF PROF. FRANCISCO M.DE ALMEIDA	AVCB Nº 416547	25/06/2023
EMEF SONIA MARIA DE C. SPERANDIO	AVCB Nº 417778	26/06/2023
EMEB JOSE ROQUE	AVCB Nº 524126	17/06/2024

# UNIDADES ESCOLARES EM FASE DE ADEQUAÇÃO AO APONTADO NO PROJETO TÉCNICO

Unidade	EMEF HONÓRIO ROQUE DE MIRANDA	
Licitação	Tomada de Preço nº 13/2020	
Construtora	Construtora Compacta Eireli Ltda	
Valor Global	R\$ 236.671,04	
	25% da execução dos serviços de sistema de alarme, hidrantes, reserva de incêndio, guarda-corpo e corrimãos iluminação de emergência e	
Estágio	sinalização.	



Unidade	EMEF NATAN PIRES DA SILVA
Licitação	Tomada de Preço nº 13/2020 -
Construtora	Construtora Compacta Eireli Ltda
Valor Global	R\$ 236.671,04
	20% da execução dos serviços de sistema de alarme, hidrantes, reserva de incêndio, guarda-corpo e corrimãos iluminação de emergência e
Estágio	sinalização.

Unidade	EMEF DEPUTADO ORLANDO IAZETTI	
Licitação	Tomada de Preço nº 13/2020	
Construtora	Construtora Compacta Eireli	
Valor Global	R\$ 236.671,04	
	28% da execução dos serviços de sistema de alarme, hidrantes, reserva de incêndio, guarda-corpo e corrimãos iluminação de emergência e	
Estágio	sinalização.	

• Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos Sustentável – ODS 4.1, 4.2 e 4.c estabelecidos pela Agenda 2030 entre países- membros da ONU;

Por tratar-se de matéria correlata, aos tópicos abordados no item C.2. IEG-M – I- EDUC desta defesa, onde fizemos nossas alegações sobre o assunto, e considerando terem sido satisfatórias nossas justificativas, entendemos como sanado este apontamento concomitantemente.

# C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (UNIDADE ESCOLARES – RETORNO PRESENCIAL)

• O veículo de transporte escolar inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação;

A observância dos requisitos relativos às condições dos veículos de transporte coletivo de escolares está prevista no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade



executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I Registro como veículo de passageiros;
- II Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- *IV* Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
  - VI Cintos de segurança em número igual à lotação;
- **VII** outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

A despeito do ano de fabricação do veículo Placa: DAH 8573 de frota terceirizada, o veículo está em plenas condições de trafegabilidade e de segurança aos alunos, consoante evidencia-se pelas fotos infra, estando todos vistoriados pelo Departamento Estadual de Trânsito.











Ademais, o Guia de Transporte de Alunos, que aconselha que os veículos escolares possuam menos de 10 (dez) anos de fabricação, não tem viés normativo, não vincula a Administração ao assentar como padrão a exata medida de 7 (sete) anos de fabricação, que não se vislumbra como indicar de inutilidade, devendo, portanto, ser considerado efetivo estado de conservação e condições de transporte seguro.

Repisa-se, que do que se extrai das condições do veículo, esse, encontra-se em perfeita utilidade, trafegabilidade e segurança.

Cumpre destacar ainda, que o próprio agente da Fiscalização certificou no item B do relatório não se verificar qualquer inadequação, neste diapasão, tão apontamento não merece prosperar.

# • Ausência do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade da Unidade Escolar Visitada.

No que tange a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB vigente no exercício de 2022 na Unidade supra referenciada, a Secretaria Municipal de Educação ciente da necessidade de regularização tem promovido, em ato conjunto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Infraestrutura, reformas e adequações requisitadas no Projeto Técnico da EMEF Natan Pires da Silva.

Não obstante, procedeu com a abertura de certame licitatório com fito de proceder com as adequações apontadas no projeto aprovado no Corpo de Bombeiros – Protocolo nº 226100-1/2020 – Projeto Técnico nº 159554/3511607/2020 – Aprovado / Endereço: Rua Úrsula Sablevicius, 320 – EMEF Natan Pires da Silva.



Neste sentido, segue dados do certame objeto do apontamento em análise para atendimento, conforme certifica-se supra:

Unidade	EMEF NATAN PIRES DA SILVA	
Licitação	Tomada de Preço nº 13/2020	
Construtora	Construtora Compacta Eireli	
Valor		
Global	R\$ 236.671,04	
	80% da execução dos serviços de sistema de alarme, hidrantes, reserva	
	de incêndio, guarda-corpo e corrimãos iluminação de emergência e	
Estágio	sinalização	

Outrossim, conquanto ausente se evidencia que a administra municipal vem promovendo as ações necessárias para a regularização das adequações apresentadas pelo referido órgão, bem como, o atendimento das normas vigentes quanto a segurança da referida unidade. Ademais, a ausência do AVCB na unidade ocorrer por força maior, inegável é que esta Prefeitura não se adequou propositalmente, tratando-se, em verdade, de mero impeditivo face as circunstâncias de atendimento das solicitações do Corpo de Bombeiros

# • Livros/apostilas e material pedagógico armazenados no corredor das salas de aulas;

No que tange os livros e materiais pedagógicos estarem provisoriamente armazenados no corredor da sala de aula, esclarecemos que tal situação está em fase de correção. Posto que, conforme dados abaixo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos engendraram abertura de certame licitatório para ampliação da unidade, objetivando a construção de biblioteca, sala de reforço, sala para atendimento da educação especial, almoxarifado, lavanderia, ampliação da sala de informática e brinquedoteca.

Conforme se extrai dos dados infra:



<b>Unidade Escolar</b>	EMEF NATAN PIRES DA SILVA	,
Licitação	Tomada de Preço nº 03/2021	
Construtora	V C S Rocha Construtora Eireli	
Valor Global	R\$ 539.368,21	
	Execução de serviço de ampliação nas instalações a EMEF	
Estágio	Natan Pires da Silva	

Destarte, na área destacada para o almoxarifado proceder-se-á com a instalação de novas prateleiras para atendimento da demanda quanto ao armazenamento dos livros e materiais pedagógicos.









Vê-se, portanto, que administração municipal se encontra empenhada na regularização do apontamento.

### Biblioteca instalada no corredor das salas de aulas;

Concernente, a biblioteca provisoriamente instalada no corredor das salas de aula, esclarecemos que tal situação está em fase de correção. Posto que, conforme dados abaixo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos engendraram abertura de



certame licitatório para ampliação da unidade, objetivando a construção de biblioteca, salas de reforço, sala para atendimento da educação especial, almoxarifado, lavanderia, ampliação da sala de informática e brinquedoteca.

Conforme se extrai dos dados infra:

<b>Unidade Escolar</b>	EMEF NATAN PIRES DA SILVA	
Licitação	Tomada de Preço nº 03/2021	
Construtora	V C S Rocha Construtora Eireli	
Valor Global	R\$ 539.368,21	
	Execução de serviço de ampliação nas instalações a EMEF	
Estágio	Natan Pires da Silva	



# Ausência de tela milimetrada na janela da Cozinha;

Neste quesito, inicialmente, cabe exarar que a ausência milimetrada na janela da cozinha deveu-se a Administração estar aguardando a confecção pela serralheria das estruturas que comporão o quadro para a instalação da tela, o que já foi sanado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.







# D.2. IEG-M – I- SAÚDE

• Havia uma unidade de saúde que necessitava de reparo em dezembro de 2021;

Adverso ao que aponta a fiscalização, a Municipalidade procedeu com a manutenção dos próprios municipais. Desde o exercício de 2018 a Secretaria Municipais aferiu conjuntamente com o Departamento de Obras levantamento das necessidades estruturais e materiais das unidades de saúde. Em decorrência deste levantamento, constatou-se que as unidades necessitavam de obras de recuperação e ampliação, visto que os próprios são antigos e demandavam por obras de repara. Destarte, ante a aludida premência procedeu-se com certame licitatório, que resultaram na reforma de todas as unidades Básicas de Saúde – UBS, objeto do acompanhamento



que no transcurso do exercício foram reformadas, havendo substituição de telhas, assentamento de pisos, pintura, construção de sanitários, regularização do sistema de hidrante, colocação de forros, substituição de portas e janelas, entre outros.

Ademais, os investimentos não se cercearam a infraestrutura, o governo municipal proveu as unidades de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, renovação dos mobiliários e equipamentos de prevenção e combate a incêndios, renovação dos mobiliários e equipamentos e obtenção dos AVCBs vigentes nº 456849, 316735, 456848 e 458875.

Ainda, exara-se que durante a fiscalização remota de natureza operacional da rede pública municipal de saúde estavam plenamente satisfeitas.

Destarte, é patente que a Administração Pública de Cesário Lange, ciente que a infraestrutura física da rede de saúde é de imante relevância as políticas públicas, e procedeu com elevados investimentos econômicos em obras de construção, recuperação manutenção e aquisição de matérias e equipamentos.

Consoante o aduzido nas fotos apostas, aos apontamentos apresentados, a Secretaria Municipal de Saúde procedeu todas reformas e adequações.













• Nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo Centro de Atenção Psicossocial — CAPS e Unidade de Acolhimento (vagas) estavam disponibilizados no sistema de regulação municipal, em desacordo com o inciso III do art. 3, inciso VIII do art. 4° e §2° do art. 8° do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n° 03, de 28 de setembro de 2017 (questão n° 24.5.3 do I — Saúde);

Preliminarmente, o **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS** é um serviço de saúde de caráter aberto e comunitário voltados aos atendimentos de pessoas com transtorno mental grave e persistente, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras substâncias. Trabalha em regime de porta aberta, garantindo acesso para clientela referenciada e responsabilidade efetiva pelos casos, sob a lógica de equipe interdisciplinar, realizado por trabalhadores de formação



universitária e/ou média (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 6°, I), sem necessidade de agendamento prévio.

Neste sentido, a regulação, organização e os fluxos assistenciais assim com a interação com os demais equipamentos da rede são realizados pelo Centro de Atendimento Psicossocial CAPS, devido sua especificidade, definida nas Portarias MS/GM nº 336/2002 e nº 3088/2018 onde é imprescindível o acolhimento imediato, para elaboração do projeto terapêutico singular PTS, um conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas para um indivíduo, uma família ou um grupo que resulta da discussão coletiva de uma equipe interdisciplinar (PRT MS/GM nº 3.088 art. 2º inciso IV e XII), é impraticável a utilização da Central de Regulação Ambulatorial, cuja função é regulação e acesso de forma eletiva dos pacientes às consultas ( profissionais de saúde específicos) aos exames especializados e aos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT).

Neste sentido, tal apontamento não merece prosperar.

• Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos Sustentável – ODS nº 3.8 e 3.c estabelecidos pela Agenda 2030 entre países- membros da ONU;

O entendimento gerado pela fiscalização atinente a inequação no atingimento dos Objetivos Sustentável – ODS 3.8 e 3.c é infenso. Primeiramente pelo CAPS do Município de Cesário Lange ser dimensionado e programado para uma população abaixo de 20.000 habitantes, para proporcionar o acolhimento imediato da capacidade. Outrossim, face ao CAPS do Município não estar enquadrado do CAPS I de acolhimento noturno.

Destarte, os pacientes e os noturnos são atendidos no Pronto Socorro da Santa Casa face a inexistência de prerrogativas do CPAS de Cesário Lange.

Neste sentido, a municipalidade não perpetrou qualquer inadequação que comprometa o atingimento das metas suprarreferenciadas.

# D.2. IEG-M – I- AMB

 O Município não universalizou o fornecimento de água potável para sua população. A data prevista para universalização do abastecimento



de água potável do Município de 31/12/2033, contrariando a meta estipulado no art. 11-B da Lei Federa nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; (questão nº 8.3.2 do I- Amb)

Na revisão do Plano de Saneamento a data da universalização do abastecimento de água será corrigida de acordo com a Lei Federal Nº 11.445/200.

• A Prefeitura informou que não realiza a coleta seletiva de resíduo sólidos contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 19 incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010)-(questão nº 10 do I-Amb);

A Prefeitura Municipal de Cesário Lange não incorre no descumprimento do preceituado na Lei Federal nº 12.305/2010. A despeito dos óbices atinentes a infraestrutura, ausência de cooperativas, produção de bens que exigem o descarte consentâneo e pequenos depósitos, a administração iniciou em 2018 o projeto de coleta seletiva em parceria com catadores autônomos e a empresa Proposta Engenharia Ambiental e esta tem se ampliado com o processamento e execução nos períodos matutino, vespertino e noturno, consoante escala e mapa de abrangência abaixo descriminados:

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
Guaiuvira	Vila Nova	Jardim Primavera
Fazendinha	Jardim Alvorada	Bairro dos Leite
Bairro dos Costas	Vila do Cruzeiro	Centro
Mato Seco	PSH	
Buzinelli	Haras do Sul	
Bairro do Boiadeiro	Dom Lázaro	
Ribeirão da Onça	Haras Jupiá	
Água Branca	Jardim Europa	
Laranja Azeda		
Campininha		

Ressalta-se ainda, prosseguimento do Programa ECO JOGO nas unidades de ensino municipal que, mediante gincanas, promovem a reciclagem de resíduos seletivos, plásticos - copos, garrafas PET, sacolas, metais - latinhas de bebidas e enlatados em geral, vidros - copos, garrafas e potes e papéis - papelão, jornais,



revistas, folhas e cartazes, havendo, ainda, capacitação e auxílio do corpo docente das escolas.

• A Prefeitura Municipal não possuía Plano de Gerenciamentode Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o art. 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 05 de julho de 2002 e suas alterações. (questão nº 12 do I – Amb);

O Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil está em trâmite de elaboração.

Em que pese ainda não se encontrar vigente, o Município não é omisso no que concerne as diretrizes de gestão e soluções a partir da realidade física, social e econômica municipal.

As políticas públicas têm fomentado a educação, visando efetiva redução impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil, viabilidade ' econômica de produção e uso de materiais provenientes da reciclagem dos resíduos construção civil.

Destarte, a administração municipal, mediante as Secretaria de Serviços Públicos e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem erigido instrumentos institucionais, jurídicos e físicos para que possam, em consonância com suas peculiaridades sociais e econômicas, avocar suas responsabilidades atinentes a destinação consentânea aos resíduos que geram, disciplinando as ações dos agentes, com o estabelecimento de normas.

Ademais, em observância ao artigo 4º da Resolução 307, de 5 de julho de 2002 do CONAMA, procedeu a contratação da Empresa Fertical Indústria e Comércio Ltda., que promove o tratamento dos resíduos e a disposição final ambientalmente consentânea dos rejeitas classe A e B.

O Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do rio Sorocaba e Médio Tiete – CERISO encontra-se na fase de finalização da proposta do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC), para os municípios da Bacia Hidrográfica do Sorocaba Médio Tietê (UGHRI-10).

O Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos que está sendo finalizado apresenta o panorama dos Resíduos da Construção de Cesário



Lange, inclusive com as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC).

• Antes de aterrar o lixo, não era realizado nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no art. 9° da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (questão nº 13 do I-Amb);

Em que pese a administração pública municipal não ter programa para atendimento da gestão global do processamento de resíduos, o Município vem atuando em multifários setores de serviços, outorgando a empresas que processam, reciclam, reutilizam e promovem o tratamento e disposição final dos resíduos especiais.

- Saúde/ Hospitalar: destinação final realizada pela empresa Contemar Ambiental Comércio de Container Ltda; Industrial: destinação realizada por empresa privadas que atende as indústrias instaladas na circunscrição municipal; Agrícola: parceria firmada com a Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Estado de São Paulo;
- Construção Civil: destinação realizada pela empresa Fertical Industria e Comércio; e

Tóxicos: ação intermunicipal entre Cesário Lange e Quadra em parceria com empresa LED Recicladora Tecnológica, para a destinação de pilhas, e ação intermunicipal Cesário Lange e Tatuí em parceria com a empresa BSX Descontaminadora de Lâmpadas, para destinação final das lâmpadas fluorescentes.

Como citado acima à Prefeitura Municipal de Cesário Lange, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, está iniciando o preparo de ações junto as escolas e creches para à Educação Ambiental focada na Coleta Seletiva, para a implantação da conteinerização pra Coleta Seletiva no município, conteiners esses já adquiridos num total de 250 unidades. Esses conteiners foram adquiridos também em parceria com o Consórcio de Estudos, Recuperação da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CERISO.



• A origem informou que foram identificados 4 pontos de descarte irregular de lixo (questão nº 15 do I-Amb);

Consoante ao exarado, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem atuando em ações de educação ambiental e fiscalização nas áreas consideradas pontos crônicos do descarte irregular no Município.

Ademais, a Secretaria enviou fiscais para orientar a população do entorno conscientizando sobre as práticas negativas de descarte e procedimentos para denúncia.

A fim, de penalizar os infratores, o órgão procedeu com monitoramento e realizou 20 notificações e 15 autuações.

• Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos Sustentável – ODS nº 6.1, 6.2,6.3,6.4,6.5, 6. b,11.6,12.2,12.4 e 12.5 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países- membros da ONU;

Por tratar-se de matéria correlata, aos tópicos abordados no item **D.2. IEG-M – I- AMB** desta defesa, onde fizemos nossas alegações sobre o assunto, e considerando terem sido satisfatórias nossas justificativas, entendemos como sanado este apontamento concomitantemente.

# H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENTA ENTRE PAISES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS PRO MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

• Potencial não atingimento de metas;

Aponta a fiscalização as metas 16.6 e 16.7 da Perspectiva A – Planejamento, 4,1, 4,2 e 4.c da Perspectiva C- Ensino, 3.8 e 3.c da Perspectiva D- Saúde e metas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.b, 11.6, 12.2, 12.4 e 12.5 da Perspectiva E – Gestão Ambiental propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS que o Município poderá não atingir.



Preliminarmente, cabe ressaltar que todas essas metas, entendemos, são de cunho nacional, e devem ser atingidas em conjunto, pela União, Estados e Municípios, tanto que foram estabelecidas em nível de países-membros da ONU, restando claro que são objetivos e metas que o País deve granjear.

Nesse diapasão, deve, em primeira instância, estar a União plenamente engajada em conquistar as referidas metas. Os municípios dificilmente, conseguiram galgar níveis de excelência, sem apoio e ação conjunto da União e Estado nas áreas prioritárias da saúde, educação e social.

Destacando alguns pontos abordados pelas metas como: aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países; garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino fundamental e médio, equitativo e de qualidade, entendemos, s.m.j., são muito arrojadas para que o município galgue sozinho, até porque, as metas foram fixadas para países sendo mister o aporte e participação do processo da União e Estado, sem o qual debalde é o esforço.

Não obstante, as dificuldades de municípios menores, a Administração Pública de Cesário Lange, excelente gestão com os recursos disponíveis, desenvolvendo projetos de atividades que objetivaram, o cumprimento das metas elencadas, aplicação dos índices constitucionais, vultuoso investimento na saúde, e mesmo ante a crise sanitária aplicação galgou investimentos no importe de 6,34%.

#### PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

#### <u>- Meta 16.6. – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.</u>

A Municipalidade no exercício 2021 promoveu ações públicas, ensejando a população apregoar as demandas da sociedade ao governo municipal que possibilitou a adoção de decisões responsivas, inclusivas, participativas e representativas em plena convergência ao ordenamento jurídico administrativo.

Outrossim coligiu informações dados estatísticos projetou metas com esteio a erigir a transparência e estar consentâneo aos objetivos de governo e as demandas sociais.



Depreende-se da apreciação das contas patente resultado efetivo da gestão municipal, ventilado pelo relatório da auditoria, que sem embargo da conjuntura econômico financeira nacional, obteve investimento de 6,36% da recente corrente liquida, aplicação superior a ordem constitucional na saúde e educação, saldo financeiro para absorção da despesa, superavit financeiro, nota B em Índice de Governança Municipal e efetiva conversão de política pública em serviços prestados com eficiência.

Estas ações denotam atendimento a Agenda 2030 estabelecida nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

#### - Meta 16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Em observância ao princípio da eficiência, injungido a administração pública, e garantir acesso da população em emitir suas contribuições, a Prefeitura tem adotado medidas para aprimoramento progressivo dos processos de Planejamento Governamental, ampliando-se os canais de participação popular e discussão dos diversos setores da Municipalidade.

Entre as aludidas ações, cabe ressaltar cursos e formações realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, com 12 segmentos setoriais com o propósito de deslindar o orçamento, a implantação no site institucional para recepção de sugestões, disponibilização de vídeos e *lives* das audiências pública, possibilitando interação em tempo real, entre outros.

Estas ações denotam atendimento a Agenda 2030 estabelecida nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 4.1, 4.2 e 4.c.

- Meta 4.1. Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino fundamental e médio, equitativo e de qualidade, na idade adequada, assegurando a oferta gratuita na rede pública e que conduza a resultados de aprendizagem satisfatórios e relevantes.



Não houve qualquer perspectiva de potencial não atingimento da meta 4.1 até 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, isso porque o Município tem empreendido instrumento para o ingresso e permanência da criança na escola.

- Etapa de 0 a 3 anos: com a nova creche inaugurada EMEB Jose Roque Soares e ampliação da EMEI Olga Vasconcelos Leite concluída outra unidade para atender a demanda por vagas.
- Etapa da Pré-Escola: é atendida toda demanda, consoante a legislação que determina que toda a criança de 04 anos esteja matriculada e com regular frequência à escola.
- Ensino Fundamental: outrossim, são atendidas todas as crianças. É realizada ainda a busca ativa aos alunos que excedem o número de faltas, evitando a evasão escolar.

Na escola, são realizadas formações com os profissionais para a melhoria na qualidade das aulas e suas adequações, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, em relação as habilidade e competências necessárias para a formação plena do indivíduo. Ainda, são observadas as demandas dos alunos em relação a materiais pedagógicos e a estrutura para melhor aproveitamento do aluno e que antedá as demais condições de ensino-aprendizagem.

Ademais a Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem atuado para inclusão de crianças com deficiência ou com transtorno global do desenvolvimento, promovendo articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento pedagógico especializado.

Estas ações denotam atendimento a Agenda 2030 estabelecida nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

- Meta 4.2 - Até 2030, assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância, acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental.



Concernente a meta 4.2, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura atua no processo de formação e no desenvolvimento das crianças em suas múltiplas dimensões, id est, física, intelectual, social, emocional e simbólica, assegurando um ambiente estável, boa saúde e nutrição, oferecendo interações responsivas e de apoio emocional. Portanto, a Secretaria oferta uma gama de materiais serviços e formações dos profissionais que atuam nesta fase, com fito de aprimorar o trabalho docente, conferir alimentação de qualidade, disponibilizar unidade equipadas com políticas voltadas ao atendimento e a formação do infante, repisando o explicitado no item C.2.

Estas ações denotam atendimento a Agenda 2030 estabelecida nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

-Meta 4.c. Até 2030, assegurar que todos os professores da educação básica tenham formação específica na área de conhecimento em que atuam, promovendo a oferta de formação continuada, em regime de colaboração entre União, estados e municípios, inclusive por meio de cooperação internacional.

A Rede Municipal de Ensino de Município de Cesário Lange tem objetivo de formação continuada de sua equipe, como instrumentos de assegurar a atuação de profissionais mais capacitados ao exercício do magistério.

Neste diapasão, tem promovido educação de qualidade aos alunos e, consectariamente, a comunidade em que a escola está inserida.

Relevante preconizar que entre os 185 (cento e oitenta e cinco) professores de educação básica do quadro da rede que possuem título de Graduação, Pós-Graduação ou Mestrado, há apenas 1 professor que possuía o antigo magistério o que em fase de conclusão do título de graduação.

Ademais, a Lei nº 9394/96, no Título VI dos Professionais da Educação estão os artigos que tratam da formação dos docentes inclusive o art. 62 dita:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica farse-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na



educação infantil e nas quatro primeiras sérias do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal."

Inobstante, **um professor, grife-se,** encontrar concluindo curso de formação superior na UNIVESP é despiciendo para auferir comprometimento e possível não atingimento da meta 4.c. até 2031 por esta municipalidade.

#### PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Meta 3.8 e 3.c.

Meta 3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todo.

Consoante esposado nos itens D.2. - IGM-Saúde do presente, a administração Municipal erigiu instrumentos da cobertura total dos serviços de saúde com eficiência e qualidade. Ademais, colima-se, mediante o relatório da auditoria que, não obstante os empecilhos da aludida crise dos entes federativos e pandemia Covid-19, a administração pública galgou exímios resultados, que se aduz pelo relatório prévio - percentual de investimentos em 6,36% (seis inteiro e trinta e seis centésimos pontos percentuais) Receita Corrente Líquida; aplicação em saúde superior à injunção constitucional, em 35,68% (trinta e cincos inteiros sessenta e oito centésimos pontos percentuais); Índice de Governança Municipal – IGM avaliado com nota B, evidenciando, em consonância com os parâmetros do Tribunal · Contas do Estado de São Paulo, a efetiva conversão de políticas públicas prestados com eficiência;

Ademais, considerando as justificativas alusivas ao item IEG- M I SAUDE, decorre em não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia, bem como possível não atingimento da meta.

Meta 3.c. Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.



Considerando as justificativas alusivas ao item IEG- M I SAUDE, decorre em não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia, bem como possível não atingimento da meta.

#### PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 6.1, 6.2,6.3, 6.4,6.5,6. b, 11.6, 12.2,12.4 e 12.5.

#### Meta 6.1. Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos.

O Município de Cesário Lange celebrou Convênio de Cooperação nº 88/2010 com a Companhia de Saneamento Básico no Estado de São Paulo – SABESP – Contrato Programa nº 180/10, para gerenciamento e prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Isto posto, a prestação dos serviços objeto deste contrato programa subsome, entre as multifárias atividades, a disponibilidade de instalações e serviços para gerenciamento de retirada sustentáveis e o abastecimento de água doce.

Neste sentido, para aumento substancial e eficiente em todos os setores forma desapropriadas três manancial de água para expansão do sistema de oferta, outrossim, com expansão e perfuração de 5 (cinco) poços ampliando para 22 (vinte e dois) poços de captação no Município.

Ademais, foram acrescidos no exercício, 9 (nove) obras de ligação de água para atendimento do crescimento vegetativo do Município que perfizeram um acréscimo de 1.073 novas ligações de água.

Por fim, a proporção da população que utiliza os serviços de água potável gerenciados de forma segura no Município é de 100% conforme certifica o relatório gerencial do exercício.

Considerando as justificativas acima expostas, decorre em não haver qualquer desatendimento ou perspectiva de não atingimento da meta até 2030.

Meta 6.2.\$Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.



Não obstante o apontamento oriundo da fiscalização entender possível não atingimento da meta, a Administração Municipal no Item D.2. IEG-M Ambiental arguiu de modo suficientes para dar como vencido os apontamentos, e por conseguinte, este também, pois encontrarem imbricados.

Ademais, decorre em não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia, bem como possível não atingimento da meta.

Meta 6.3Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente

Não obstante o apontamento oriundo da fiscalização entender possível não atingimento da meta, a Administração Municipal no Item D.2. IEG-M Ambiental arguiu de modo suficientes para dar como vencido os apontamentos, e por conseguinte, este também, pois encontrarem imbricados.

Ademais, decorre em não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia, bem como possível não atingimento da meta.

Meta 6.4. Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores, assegurando retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez.

O Município de Cesário Lange celebrou Convênio de Cooperação nº 88/2010 com a Companhia de Saneamento Básico no Estado de São Paulo – SABESP – Contrato Programa nº 180/10, para gerenciamento e prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Isto posto, a prestação dos serviços objeto deste contrato programa subsome, entre as multifárias atividades, a disponibilidade de instalações e serviços para gerenciamento de retirada sustentáveis e o abastecimento de água doce.

Neste sentido, para aumento substancial e eficiente em todos os setores forma desapropriadas três manancial de água para expansão do sistema de oferta, outrossim, com expansão e perfuração de 5 (cinco) poços ampliando para 22 poços no Município.



Ademais, foram acrescidos no exercício, 9 (nove) obras de ligação, de água para atendimento do crescimento vegetativo do Município que perfizeram já no exercício de 2020 um acréscimo de 1.073 novas ligações de água.

Outrossim, a Companhia investiu na disponibilidade hídrica coma implantação de um reservatório com capacidade de 500 mil litros de água.

Ainda, entre a metas e atendimento e qualidade dos serviços prestados compreendem-se ações no controle dos 22 reservatórios agua gerenciados no Município, prioridade no atendimento nas áreas de relevante interesse social, previsão de quotas de consuma diárias aos usuários, sendo aplicadas tarifas punitivas aos que consumem água além da quota pré-estabelecida em período de racionamento; disponibilidade de caminhões pipas para fornecimento emergencial de agua, cuja responsabilidade se atribui aos produtores do evento, em casos pontuais, restrições/proibições de atividades não essenciais em períodos de racionamento, com sanções aos usuários flagrados ou denunciados realizando atividades e realização de rodízio de abastecimento.

Considerando as justificativas retros, decorre em inexistência de não atingimento da meta até 2030.

### Meta 6.5. Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado

Não obstante o apontamento oriundo da fiscalização entender possível não atingimento da meta, a Administração Municipal no Item D.2. IEG-M Ambiental arguiu de modo suficientes para dar como vencido os apontamentos, e por conseguinte, este também, pois encontrarem imbricados.

Ademais, decorre em não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia, bem como possível não atingimento da meta.

## Meta 6.b. Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento

Considerando, as justificativas apresentadas pela Administração Municipal no Item D.2. IEG-M Ambiental que arguiu de modo suficientes para dar como vencido os apontamentos, e por conseguinte, este também, pois encontrarem imbricados, não há que se falar em não atingimento da meta.



## Meta 11.6. Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, melhorando os índices de qualidade do ar e a gestão de resíduos sólidos;

De proêmio, sem embargos do Município ter menos de 20.000 (vinte mil) habitante, não vem sendo omisso no que tange ao desafio municipal alusivo a índices qualitativos do ar, cobertura de serviços de saneamento e gestão de resíduos sólidos.

Consoante esposado nos itens E.1. do presente, a administração Municipal erigiu instrumentos institucionais, jurídicos e físicos no controle, físcalização e autuações para manutenção, isto posto, conforme esposado caso a caso, nos **tópicos** da presente defesa, não há perspectiva de não atingimento da meta.

### Meta 12.5. Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso de resíduos.

O Município de Cesário Lange não está aquém da Meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimentos Sustentável da Organização Municipal das Nações Unidas. Isso porque, imbuída da premência sustentável em reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso consoante o exarado no quesito I- Amb promoveu a consentânea destinação dos resíduos e ações implementadas disposta no item suprerreferenciado da presente.

# H.3 ATENDIMENTO Á LEI ORGÂNICA, INTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### • Inobservância as Instruções e as Recomendações desta E. Corte.

Neste quesito, é mister consignar que o agente de Fiscalização anota descumprimento de prazo Resolução nº 6/2012 tratada no TC 009592.989.21-4, no entanto, desconsidera o despacho pronunciado pelo N. Conselheiro Robson Marinho no evento 43 do TC supra referenciado,, que "considerando as justificativas carreadas aos autos, assim como como a circunstância de que os documentos não acarretaram nenhum prejuízo, ARQUIVOU – SE o feito.



Outrossim, cabe exarar e pormenorizar cada uma das recomendações elencadas no relatório alusivo as recomendações elencadas nos exercícios 2017 e 2018, diversamente do apontado decorre não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia as instruções e recomendações desta E. Corte, razões que consubstanciam pela insubsistência dos assentamentos.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se que as inquinações ora perfilhadas, não devem subsistir e tampouco obstar a aprovação do apartado sub judice, isso porque se traduzem em ocorrências passíveis de relevação e adequação.

Por derradeiro, protesta-se pela complementação de manifestações e pela juntada de outros documentos eventualmente cabíveis ou necessários.

Ex positis, aguardar-se -á a manifestação de Vossa Excelência, que esteado nos argumentos exarados e em face das justificativas, deverá prolatar em seu relato pela regularidade do contido *in casu*, emitindo-se o competente PARECER FAVORÁVEL ás contas do exercício de 2020.

Termos em que.

P. Deferimento.

Cesário Lange/SP, 12 de setembro de 2022

RONALDO PAIS DE CAMARGO

PREFEITO